



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.429, DE 29 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA DESONERAR IMÓVEL ARREMATADO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE QUE MENCIONA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar o imóvel do lote 03, da quadra 580, registrado no CRI local sob a matrícula n.º 10.955, de todas as cláusulas de inalienabilidade, constantes da Lei n.º 6.013, de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 29 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Frutal,

131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES